



SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO REQUERIMENTO Nº 529/2018

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ubatuba, Paraná, 22 de outubro de 2018

A secretária supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário (a) *Rosa Rodrigues de Carvalho*, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para **AValiação e REORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO BÁSICO PARA A ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – REGIÃO OESTE DO PARANÁ**, de acordo com as especificações abaixo descritas.

I – DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

No ano de 2018 houve uma reavaliação e reorganização do Currículo Básico para a Escola Pública da Região do Oeste do Paraná, a qual por sua vez, coincide com mudanças na política nacional, incluindo a Base Nacional Comum Curricular e que precisou ser avaliada e considerada nos seus preceitos normativos/legais que incidem sobre a organização curricular na/da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental. Portanto, se faz necessária a presente contratação para reorganização e avaliação do currículo básico, para que a partir do ano de 2019, o novo currículo seja aplicado nas instituições municipais.

II – DOS RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Em conformidade com a Portaria 231/2018, a qual dispõe sobre a nomeação de Presidente dos procedimentos licitatórios instaurados pelo município de Ubatuba, indicamos como Presidente do processo o (a) servidor (a) *Rosa Rodrigues Carvalho*

Por fim, com o intuito de fiscalizar a execução da contratação decorrente do procedimento licitatório, de acordo com a Portaria nº 107/2018, indicamos o (a) servidor (a) *Ariely Amanda Cruz de Paula Vanderlinde*, no uso de suas atribuições, atuar como Fiscal do Contrato.

III – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Para composição dos preços de referência para a abertura de procedimento licitatório, foi realizado 1 orçamento, conforme documentos em anexo. Desse modo, a empresa Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, inscrita no CNPJ Nº 75.907.576/0001-36, atende as necessidades da secretaria quanto à valores, condições de entrega/execução, bem como cumpre com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de acordo com o previsto em Lei, a qual pode ser verificada na documentação em anexo.

IV – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, encaminho em anexo a descrição



dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos, assim como as condições de execução/aquisição e prazo de vigência da contratação.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com a finalidade de prever os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do procedimento licitatório, indico, de acordo com a relação de despesas da presente secretaria, a seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0501	884	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	103	2.807,11

Solicito a Secretaria de Finanças do município à conformidade da utilização da dotação acima descrita, bem como a previsão de recurso financeiro para realização do procedimento licitatório.

VI – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Finanças e Planejamento que confirme se há previsão orçamentária e recursos financeiros para cumprimento das obrigações.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	☒
NÃO	☐

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	☒
NÃO	☐

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças
Carimbo e Assinatura

Letícia Tinelli
Letícia M. Tinelli Cunha
Estagiária
CPF: 084.203.259-29

CONTADOR (A)

Pricila Viana Barato
CRC Nº
CRC-PR 072.968/O-6
CPF: 060.211.979-09

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim sendo, comprovado o interesse público para contratação do objeto em questão, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento das obrigações decorrentes, solicito a autorização para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretária de Educação e Cultura

SECRETÁRIO SOLICITANTE





VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da secretaria supracitada, mediante verificação do presente documento bem como dos arquivos encaminhados em anexo, considerando o interesse público e a real necessidade da contratação do objeto em epígrafe conforme justificado pela secretaria, considerando ainda que a empresa indicada cumpre os requisitos mínimos para contratação através de licitação dispensável ou inexigível, eu, Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito desta municipalidade, **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório.

HAROLD FERNANDES DUARTE
Prefeito



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, segue a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos:

Código LC	Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	Marca Sugerida	V. Unit	V. Total
32707	1	1	1	UN.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO BÁSICO PARA A ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – REGIÃO OESTE DO PARANÁ, VIA DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ.		2.807,11	2.807,11

Considerando os valores obtidos, o valor total previsto para atender a necessidade da secretaria na contratação do objeto é de:

R\$ 2.807,11 (dois mil oitocentos e sete reais e onze centavos)

II – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A fim de complementar o Termo de Referência, a secretaria supracitada considera que o prazo ideal para entrega/execução dos produtos/serviços a serem contratados é de *A partir de 2019* a contar do recebimento pela contratada da Ordem de Compras/Ordem de Serviços.

Considerando o prazo previsto, os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no seguinte local: *R. Pernambuco, 1936- Centro, Cascavel - PR.*

III – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

De acordo com o planejamento e necessidade da secretaria, o prazo ideal de vigência da contratação é de *2 meses*.



Nível de ensino: Educação Básica: Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental, Educação Inclusiva, Gestão e Políticas Públicas.

Período de realização: 2019

CNPJ - 75.907.576/0001- 36

Nome da Entidade: AMOP - Associação dos Municípios do Oeste do Paraná

Município Polo: Cascavel – Paraná

Ação a ser executada: FÓRUM DE DISCUSSÕES DA 4ª AVALIAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO BÁSICO PARA A ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL-EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS - REGIÃO OESTE DO PARANÁ.

Beneficiários da ação: Secretarias Municipais de Educação: Coordenador (a)s Pedagógico (a)s das equipes de ensino das Secretarias Municipais de Educação, Educadores e Gestores.

Municípios de: Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capitão L. Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Francisco Alves, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal C. Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubatuba, Vera Cruz do Oeste.

Justificativa:

A partir do ano 2003 com a criação do Departamento de Educação nesta entidade e considerando:

- As ações desenvolvidas anteriormente pela Associação Educacional do Oeste do Paraná no que tangia a formação continuada junto aos municípios filiados a ela;
- A Constituição Federal de 1988, que estabeleceu a educação como direito de todos e dever do Estado e da Família “visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” e princípios sobre os quais a educação deverá ser ministrada;
- A adoção do currículo Básico para a Escola Pública do Estado do Paraná a vigorar desde 1990 pautado na Pedagogia Histórico-crítica e no Materialismo Histórico Dialético;

- A Conferência Mundial de Educação Para Todos, realizada na Tailândia, em 1990, sob a direção do Banco Mundial e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em que se enfatizou a exigência de uma crescente sistematização da Educação Formal, especialmente na definição das propostas curriculares;
- A Lei Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Os Parâmetros Curriculares Nacionais para as "séries iniciais do Ensino Fundamental" em 1997;
- RESOLUÇÃO CEB Nº 2, DE 7 DE ABRIL DE 1998 que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental que diz em seu Art.3º inciso IV: Em todas as escolas deverá ser garantida a igualdade de acesso para alunos a uma base nacional comum, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade nacional. A base comum nacional e sua parte diversificada deverão integrar-se em torno do paradigma curricular, que vise a estabelecer a relação entre a educação fundamental e: a) a vida cidadã através da articulação entre vários dos seus aspectos como: 1. a saúde 2. a sexualidade 3. a vida familiar e social 4. o meio ambiente 5. o trabalho 6. a ciência e a tecnologia 7. a cultura 8. as linguagens. b) as áreas de conhecimento: 1. Língua Portuguesa 2. Língua Materna, para populações indígenas e migrantes 3. Matemática 4. Ciências 5. Geografia 6. História 7. Língua Estrangeira 8. Educação Artística 9. Educação Física 10. Educação Religiosa, na forma do art. 33 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- Parecer Nº 11, de 7 de outubro de 2010 do CNE/CEB que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos e a Resolução Nº 7, de 14 de dezembro de 2010 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino fundamental de 9 anos dentre outros pareceres e resoluções;
- Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil em 1998; e

No período de 2003/2004 tiveram início as ações para sistematização das Diretrizes Curriculares Estaduais (DCEs) no Paraná, cuja versão final foi entregue em 2008. Contudo, a Secretaria de Estado de Educação do Paraná (SEED) iniciou os estudos para a sistematização da proposta curricular para as escolas públicas estaduais, sem uma significativa produção para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental (séries).

Neste período, Equipes das Secretarias Municipais de Educação da Região da AMOP solicitaram a este Departamento que organizasse estudos para a produção de um currículo em vista das adoções diversas de "currículos", ora o do estado, mas já desatualizado diante dos estudos realizados, ora os PCNs, o que foi considerado por muitos como currículo. Mobilizou-se então, em 2005/2006, um Grupo Base formado por professores das redes municipais, estadual e das universidades para estudos e sistematização de um currículo para a região Oeste do Paraná. No decorrer destes dois anos promoveu-se um movimento intenso

de leituras, análises, discussões, produções escritas, debates, seminários, reuniões e definições conjuntas, envolvendo professores em sala de aula e equipes atuantes nas diferentes esferas da educação pública municipal dos municípios participantes.

E, conforme previsto desde sua primeira Edição em 2007, a cada três anos, ele seria avaliado e reorganizado. As avaliações viriam no decorrer das formações que foram organizadas, ano a ano, para as equipes de ensino, professores, gestores e profissionais de outras áreas com atividades afins na Educação.

Neste sentido em 2010 e em 2014 este currículo passou por processos de avaliações e de reestruturações, mantendo, entretanto, os mesmos pressupostos teóricos que o fundamentam e as áreas.

Neste contexto, 2019 é o ano de mais uma vez fazermos a avaliação e reorganização do Currículo Básico para a Escola Pública da Região Oeste do Paraná, a qual por sua vez, coincide com mudanças na política nacional, incluindo a Base Nacional Comum Curricular a qual precisa ser avaliada e considerada nos seus preceitos normativos/legais que incidem sobre a organização curricular na/da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Assim, caminhamos nessa direção, também considerando o advento da Resolução CNE/CP Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, que institui em seu Art.5º que "A BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para *construírem ou revisarem* os seus currículos;" e, em seu Art.15 que "As instituições ou redes de ensino podem de imediato, *alinhar* seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC".

Importa destacar, ainda que, por sua vez, a Secretaria de Estado da Educação instituiu a **Assessoria Técnica pela Portaria nº 66/2018- GS/SEED**, formado por profissionais da educação representantes da Secretaria de Estado da Educação SEED/PR, do Conselho Estadual de Educação-CEE/PR, da União dos Dirigentes Municipais da Educação – UNDIME/PR, do Conselho Consed; coordenadores por áreas da Educação Infantil; de Etapa – Ensino Fundamental -Anos Iniciais; Coordenador(a) de Etapa – Ensino Fundamental Anos Finais; Relatores de currículo de Educação Infantil; Redator(a) de Currículo – Ensino Fundamental - Componentes curriculares: Língua Portuguesa; Matemática; Ciências; História; Geografia; Inglês; Educação Física; prevendo a Elaboração do documento referência para os currículos por meio de Encontros presenciais (4 momentos); Plataforma do MEC/ Escrita colaborativa; Realização de 3 Seminários; sendo que o Documento (versão preliminar) passará por consulta pública, no mês de junho e Apresentação da versão consolidada ao CEE, com previsão no meses de Agosto/Setembro. Cabe ressaltar, que este será um caderno de direitos e objetivos de aprendizagens, onde, em cada ano escolar serão destacados os conteúdos mínimos a serem trabalhados pelos profissionais da Educação. Estará contemplada a parte diversificada no que tange de forma geral a todos os municípios, sendo que, **o CURRÍCULO** deverá ser construído ou reorganizado por município ou por **arranjo** (como é o caso da região).

Portanto, considerando os pressupostos filosóficos do Materialismo Histórico Dialético, psicológicos da Psicologia Histórico Cultural e pedagógicos da Pedagogia Histórico Crítica já assumidos e sistematizados, enquanto definição decorrente dos estudos, discussões e opções do coletivo de educadores que são a base teórico-metodológica do Currículo Básico da Escola Pública Municipal da Região Oeste do Paraná, bem como o artigo 26 da LDBEN, na redação dada pela Lei nº12 796/2013, o qual estipula que “os currículos da educação infantil”, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, e exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos;

Considerando que a meta 7 do PNE, na estratégia 7.1, fixa que se deve: “estabelecer e implantar, mediante pactuação inter-federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

Considerando que no Parecer CNE/CP nº15/2017 reafirma que: ...não se trata de estabelecer um currículo mínimo nacional...

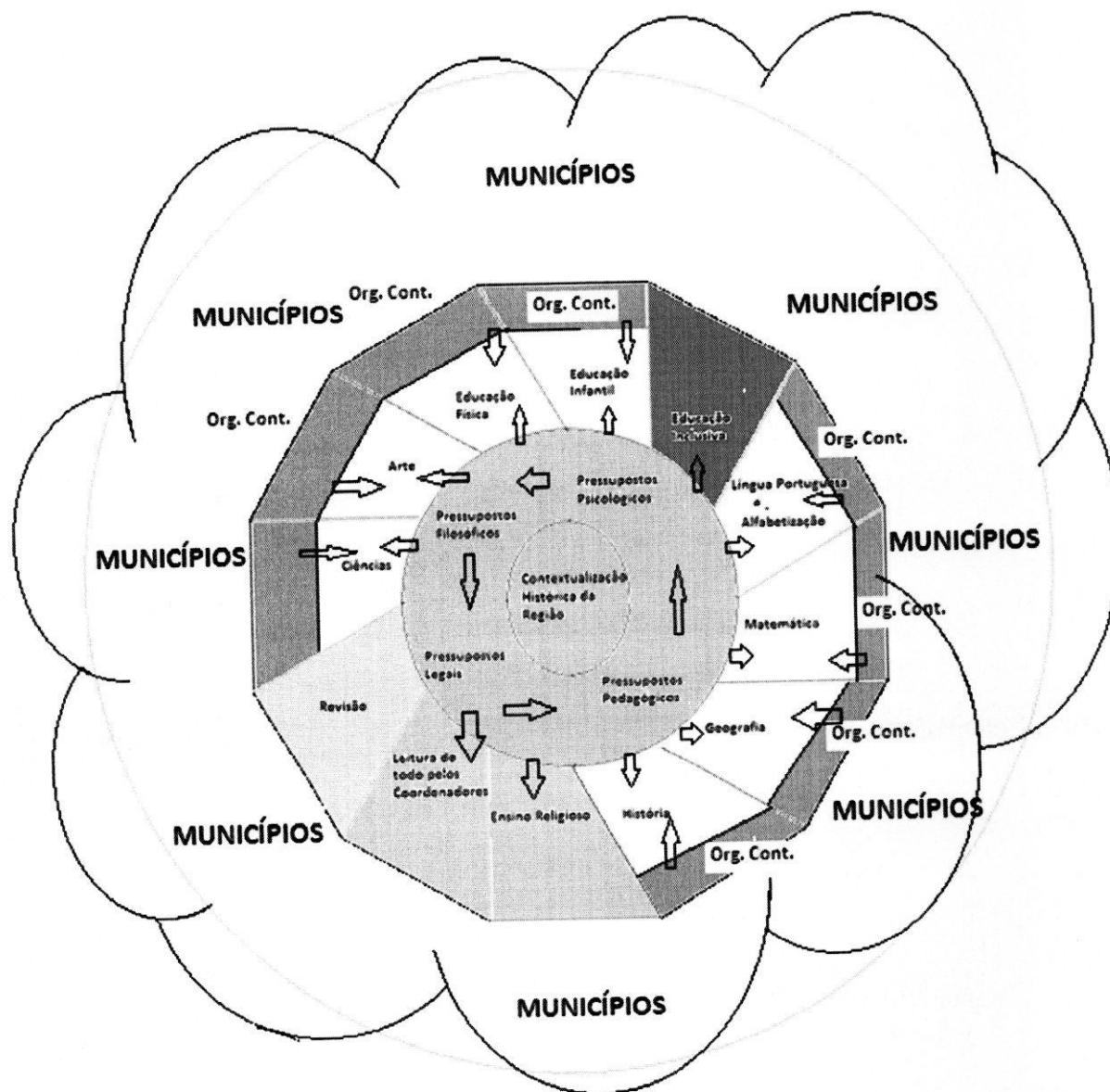
Considerando a Resolução CNE/CEB Nº 4, com base no parecer CNE/CEB nº 7/2010 nos termos do art.3º determina que: “As Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para as etapas e modalidades da Educação Básica devem evidenciar o seu papel de indicador de opções políticas, sociais, culturais, educacionais, e a função da educação, na sua relação com um projeto de Nação, tendo como referência os objetivos constitucionais, fundamentando-se na cidadania e na dignidade da pessoa, o que pressupõe igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade”;

Temos ciência, portanto, que se faz necessário um espaço efetivamente participativo, pois o documento só se materializará na escola se houver ou partir de uma construção participativa dos educadores. Neste contexto de panóptico da gestão, a região ressignificará conceitos sem, contudo, implicar em prejuízos às concepções norteadoras que assumem o compromisso com a qualidade social da educação comprometida com o ensino e a aprendizagem dos conteúdos culturais necessários à todas as crianças e adolescentes, jovens ou adultos matriculados nas instituições escolares que adotam este currículo.

Para tal, serão realizados vários encontros com grupos centralizados e indicados pelas Secretarias Municipais de Educação, dos Fundamentos e dos componentes curriculares, bem como, análise e proposições em esses documentos, quando das leituras nos municípios pelos professores de sua rede. Ressaltamos que a indicação deverá ser de um profissional competente e que tenha participação efetiva.

Assim, a Região Oeste do Paraná por meio das Secretarias Municipais de Educação sob a coordenação do Departamento de Educação da AMOP (Associação dos Municípios do Oeste do Paraná) resolve implementar as ações abaixo relacionadas:

Organograma



CRONOGRAMA E FASES DO PROCESSO E COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS CRONOGRAMA E FASES DO PROCESSO E COMPOSIÇÃO

FASE I - GRUPO PARA COMPOR A ESTRUTURA DAS MODALIDADES E COMPONENTES -

FASE II - Para Contextualização Histórica da Região, Pressupostos Filosóficos, Psicológicos, Legais e Pedagógicos: Um grupo que será formado por inscritos encaminhados pelos municípios mais os coordenadores indicados pelo Departamento de Educação (estas inscrições já foram realizadas) -3 encontros centralizados: encontro 1º e 2º: revisitação aos documentos conforme parágrafo anterior. Após retorna ao município para análise e leitura; 3º encontro: retomada dos documentos

com as apreciações e sugestões que vieram do município à luz dos pressupostos teóricos já consolidados no Currículo.

FASE III - MODALIDADES E COMPONENTES CURRICULARES - 3 encontros centralizados por Modalidades e Componentes Curriculares: Educação Infantil, Educação Inclusiva, Língua Portuguesa e Alfabetização, Matemática, Geografia, História, Ciências, Arte, Educação Física: 9 grupos formados por coordenadores/professores indicados pelos municípios - grupo máximo de 25 professores mais o coordenador ou coordenadores que é o caso da Língua Portuguesa/Alfabetização e da Educação Infantil - 1º e 2º Encontros formatação do documento - vai ao município/ retorna e ocorre o 3º encontro para análise das proposições e sugestões dos municípios.

FASE IV - MODALIDADES E COMPONENTES CURRICULARES-CONTEÚDOS - Com as Fases anteriores realizadas, a última parte é a questão dos conteúdos que depende do Caderno de Direitos e Objetivos de Aprendizagem que está sendo organizado pela equipe paranaense. Serão 2 encontros por modalidade/componente curricular. Um grupo centralizado - mesmo grupo da FASE III. O documento vai ao município para apreciação/sugestão e retorna. O segundo encontro é para análise das proposições vindas e adequações, se necessárias, e fechamento do componente curricular.

FASE V- Leitura de todo o currículo pelo grupo da FASE I E II e fechamento da sistematização.

FASE VI – Revisão - PROFESSOR ESPECIALISTA EM REVISÃO DE TEXTOS



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ
RUA PERNAMBUCO, 1936 - 85 810 021 CENTRO - CASCAVEL PARANÁ
CNPJ: 75.907.576/0001-36 - TEL-FAX: (45) 3326. 85 44 - E-MAIL:
educacaoamop@hotmail.com



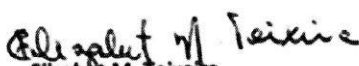
DO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA AMOP

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUN. UBIRATÃ

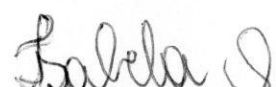
ASSUNTO: ORÇAMENTO

AÇÕES	VALOR
VALOR REFERENTE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES NO FÓRUM DE DISCUSSÕES DA 4ª AVALIAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO BÁSICO PARA A ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL-EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS INICIAIS - REGIÃO OESTE DO PARANÁ.	R\$ 2.807,11

Cascavel, 19 de outubro de 2018.


Elizabet M. Teixeira

Aux. Administrativo - Deptº Educação/AMOP


Isabela Silva dos Santos
Secretaria de Educação
Administrativo

Prefeitura Municipal de Ubirata



Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	869	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	05	SECRETARIA DE EDUCACAO	
Unidade Orcamentaria.. =	05.01	Divisao de Administracao Escolar	
Funcional..... =	123610007	Educacao	
Projeto/Atividade..... =	2014000	Manutencao das atividades de administracao escolar	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	103	EDUCACAO = 5 % -	

Saldos de 01/01/2018 ate 22/10/2018

Dotacao Inicial..... =	45.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	11.973,79
Liquidado no Periodo.... =	11.973,79
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	11.973,79
Empenhado ate o Periodo. =	11.973,79
Liquidado ate o Periodo. =	11.973,79
Pago ate o Periodo..... =	11.973,79
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	33.026,21

SÚMULA: CONSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAR E JULGAR TODA E QUALQUER MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ubitatá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para integrarem Comissão Permanente de Análise e Julgamento de toda e qualquer modalidade de licitação, bem como assinar Avisos de Licitação, Editais de Abertura, Atas, Dispensas de Licitação e Inexigibilidades correspondentes a cada secretaria, e emitir pareceres atinentes a cada caso, no período de 03.05.2018 a 03.05.2019.

Administração	CPF
Neri Wanderlind	503.040.899-15
Assistência Social	CPF
Altair da Silva Pereira	059.781.849-50
Eliane Otoni Duarte	236.063.479-87
Fabírcia Pereira Relamiro	049.274.399-17
Larissa Speiss Peterlini	067.179459-07
Márcia Aparecida Alves Rocha	725.354.159-68
Ronaldo Teruo Inagaki	048.533.729-03
Controle Interno	CPF
José Paulo Sampaio de Souza	409.265.919-91
Solemaria de Oliveira Fontin	917.590.489-68
Solange Rodrigues da Silva	025.425.539-63
Waldir Luiz Linzmeyer Junior	010.029.019-10
Desenvolvimento Econômico	CPF
Antônio Heraldo Magron	236.808.659-53
Clayton Correa de Almeida	693.973.759-34
Cleidynei A da Silva Carvalho	609.542.059-87
Jair Klauk Junior	025.262.701-62
Karla T. Macário de Oliveira	083.181.059-90
Luiz Antônio Feitosa	239.646.509-00
Maria Luiza de Oliveira Iacono	053.283.189-60
Rodrigo de Oliveira Fernandes	043.177.759-48
Educação e Cultura	CPF
Aneily Amanda Cruz de Paula	023.862.049-28
Isabela Silva dos Santos	069.298.129-27
Rafael Endo	771.828.129-91
Rosa Rodrigues de Carvalho	553.706.089-20
Esporte e Lazer	CPF
Bruna Anielon Silva	091.675.829-07
Emerson Rogério Teixeira	828.575.399-91
José Soares de Brito	513.266.209-91
Julio César Menigite	065.117.929-78
Nicanor Tadashi Kimura	585.043.039-34

Art. 2º Fica estabelecido que de acordo com a Secretaria e o objeto de cada Processo Licitatório será formada, dentre os servidores citados no artigo anterior, uma Comissão responsável para análise e julgamento, contendo um Presidente e um Secretário para o certame, e suas assinaturas constarão nos avisos, editais e documentos.

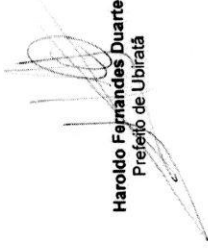
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 140/2017 com efeitos a partir de 03/05/2018.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Papo Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos dez dias do mês de abril de 2018.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubitatá





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA
CNPJ: 75.907.576/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:49:51 do dia 10/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2019.

Código de controle da certidão: **578C.B1E8.56DE.2655**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 75907576/0001-36
Razão Social: AMOP ASSOC MUNIC OESTE PR
Nome Fantasia: AMOP
Endereço: RUA2 OSWALDO CRUZ 2158 TERREO / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85801-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2018 a 04/12/2018

Certificação Número: 2018110502050212681639

Informação obtida em 20/11/2018, às 14:05:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018977986-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.907.576/0001-36**

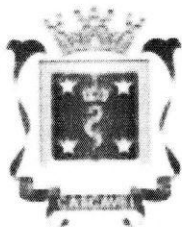
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 101249/2018

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	2693100
Nome/Razão:	AMOP - ASSOC DOS MUNIC DO OESTE DO PR
CNPJ/CPF:	75.907.576/0001-36
Endereço:	RUA PERNAMBUCO, 1936
Complemento:	
Bairro:	CENTRO
Cidade:	Cascavel - PR
CEP:	85.810-020

[REQUERENTE]

Código:	2693100
Nome/Razão:	AMOP - ASSOC DOS MUNIC DO OESTE DO PR
CNPJ/CPF:	75.907.576/0001-36

[FINALIDADE]

Juridico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que até a presente data não existem débitos tributários

Esta certidão compreende os Tributos Municipais (Imposto sobre Serviço - ISSQN, Alvará), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI e Contribuição de Melhorias), Taxas de Serviços e outros débitos municipais.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel, 1 de novembro de 2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.907.576/0001-36

Certidão nº: 161444951/2018

Expedição: 01/11/2018, às 09:03:22

Validade: 29/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.907.576/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

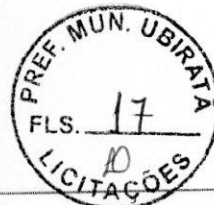
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

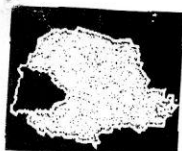
Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.907.576/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/05/1974
NOME EMPRESARIAL AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMOP			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PERNANBUCO	NÚMERO 1936	COMPLEMENTO PREDIO	
CEP 85.810-021	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO amop@certto.com.br		TELEFONE (45) 3268-544	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – AMOP

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, denominada pela sigla **AMOP**, fundada em 09/06/1969, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob nº 10, averbada à margem do Estatuto Social sob nº 2.115 do livro A de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cascavel, a qual se regerá pelo presente Estatuto, cuja reformulação foi apreciada em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de agosto de 2011, na sede da AMOP, constituindo-se em entidade sem fins lucrativos, de natureza civil, com prazo de duração indeterminado, tendo sido declarada de utilidade pública municipal em 26/12/1975 pela Lei nº 1177/75, utilidade pública estadual em 02/07/1976 e registrada no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob nº 75.907.576/0001-36, regendo-se pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º A sede da AMOP é na Rua Pernambuco, nº 1936, Cascavel, Estado do Paraná.

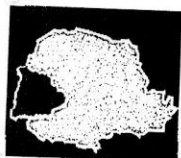
CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A AMOP é a entidade representativa dos municípios da região oeste do Estado do Paraná bem como dos municípios de outras áreas geográficas que pretenderem associar-se, entre os que possuam leis municipais de filiação, cuja efetivação se dará após aprovação em Assembléia Geral da Entidade, constituída pelos seguintes municípios:

I - Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, Guaraní, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelândia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaraní - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Bragado - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguazu - São Pedro do Iguazu - Serranópolis do Iguazu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupassí - Ubatã - União da Vitória



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubatã e Vera Cruz do Oeste.

§ 1º Poderão ainda vir a integrar-se a esta Associação outros municípios, existentes ou que venham a ser desmembrados dos atuais, mediante proposta apresentada para a aprovação em assembléia geral ordinária.

§ 2º Os municípios associados não respondem subsidiariamente pela Entidade.

§ 3º A AMOP manterá estreita cooperação com entidades congêneres e afins, bem como com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º Com fundamento no art. 25 da Constituição do Estado do Paraná, respeitada a autonomia dos municípios, a Associação tem os seguintes objetivos e finalidades:

I – ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios visando:

a) fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas locais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;

b) atuar conjuntamente com a entidade representativa dos legisladores municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

c) defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivo e Legislativo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;

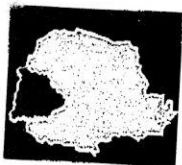
d) realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e dos municípios associados;

e) promover iniciativas que objetivam elevar as condições econômicas e sociais da população nos municípios associados;

f) reivindicar, assessorar, elaborar e executar programas, projetos, serviços e ações das administrações públicas, visando o desenvolvimento das comunidades locais;

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelândia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaraniaçu - Ibirama - Iguaçu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Bragado - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupãssi - Ubatã - Vera Cruz do Oeste



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



g) disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários e servidores da Associação e dos municípios associados.

II – promover o estabelecimento de cooperação intermunicipal e com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos visando:

a) divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse dos municípios associados;

b) viabilizar a obtenção de recursos financeiros aos municípios, mediante a formalização de acordos, convênios ou contratos, com o Estado e a União;

c) reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos municípios associados;

d) estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da região;

e) elaborar, propor e executar, estudos, planos e programas de desenvolvimento integrado e sustentável, compatíveis e adequados ao desenvolvimento de ações político-administrativas, econômicas e sociais, nos municípios associados e na região;

f) propiciar o fornecimento de recursos técnicos e operacionais visando à realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, em parceria com outras instituições públicas e privadas.

III – representar seus associados judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, podendo, inclusive, impetrar mandado de segurança coletivo e outras ações cuja legislação permita a representação em juízo coletivamente;

IV – promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, a ordem econômica, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ajuizando ações que visem resguardar a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.



TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º São duas as categorias de associados:

- a) Efetivos;
b) Beneméritos.

§ 1º São considerados associados Efetivos todos os municípios da área de abrangência da AMOP, bem como aqueles que requisitarem sua inscrição como tal, representados pelos respectivos Prefeitos e/ou Vice-Prefeitos Municipais no efetivo exercício dos mandatos.

§ 2º São considerados associados Beneméritos, todos os Ex-Prefeitos e seus respectivos vice-prefeitos dos municípios Associados à AMOP, exigindo-se carência mínima de 45 (quarenta e cinco) meses da data de filiação do município à entidade bem como regularidade no pagamento das contribuições mensais durante a sua gestão.

§ 3º Os associados Beneméritos poderão participar dos eventos da AMOP, porém não terão direito a voto e nem ser votados.

Art. 6º O novo associado quer seja Efetivo ou Benemérito, receberá um Diploma de Filiação, que será formalmente entregue por ocasião da assembléia geral ordinária subsequente, ou a critério da Diretoria Executiva.

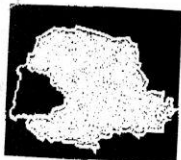
§ 1º Junto ao Diploma de Filiação será entregue uma cópia do Estatuto da AMOP, dentre outros documentos que se entenderem pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São direitos dos associados:

I - assistir as Assembleias Gerais e tomar parte em todos os pareceres e deliberações, se Efetivos;



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



- II – gozar de todos os benefícios e serviços que vierem a serem prestados;
- III – freqüentar a sede social e utilizar, nas condições estipuladas pela Diretoria, todos os serviços mantidos pela Associação;
- IV – votar e ser votado para cargos diretivos, após 03 (três) meses de sua filiação, se Efetivo;
- V – solicitar, por escrito, à Diretoria, qualquer medida de interesse coletivo;
- VI – o associado Benemérito poderá solicitar gratuitamente assistência jurídica, contábil e administrativa dos profissionais contratados pela AMOP e coordenados pela Procuradoria Jurídica, em processos judiciais ou administrativos que tenham como origem atos praticados em favor da administração pública municipal.
- VII – a assistência jurídica, contábil e administrativa mencionada no inciso anterior persistirá até o final da demanda proposta, podendo o associado constituir outro defensor às suas expensas, subordinando-se este à Procuradoria Jurídica no tocante à estratégia de trabalho adotada, podendo ainda o associado renunciar à assistência jurídica, contábil e administrativa a qualquer tempo, manifestando-se expressamente neste sentido.

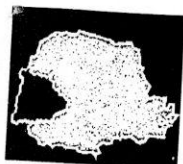
CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São deveres dos municípios associados:

- I – observar, acatar e cumprir os Estatutos Sociais, Regimentos Internos e as Deliberações Regulamentares tomadas pelas Assembléias Gerais, Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva;
- II – aceitar e exercer com critério e diligência, os encargos que lhe forem conferidos pelas Assembléias Gerais, Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva;
- III – pagar pontualmente as suas contribuições;
- IV – fornecer informações quando lhes forem pedidas pela Diretoria, sempre que se tratar de interesses gerais da entidade;
- V – propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração;
- VI – comparecer às Assembleias Gerais.

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelandia - Campo Bonito - Capitão Leonidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaraniáçu - Ibema - Igatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuitas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Bragado - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguacu - São Pedro do Iguacu - Serranópolis do Iguacu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupãssi - Ubiratã - União da Vitória



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 9º É suspensa a qualidade de associado, bem como todos os benefícios decorrentes desta, por deliberação da Diretoria Executiva, àquele que:

I – deixar de realizar o pagamento das contribuições mensais, até que se torne quites com os cofres da Associação, ressalvado o disposto no art. 39 deste Estatuto;

II – descumprir o disposto nos incisos do artigo anterior.

Art. 10. Serão expulsos do quadro associativo, por ato da Diretoria Executiva, os associados que:

I – agirem por palavras ou atos de forma ofensiva para com a Associação e seus órgãos diretivos;

II – infringirem este Estatuto, Regimentos Internos e as Deliberações das Assembleias Gerais;

§ 1º A Diretoria Executiva, entretanto, antes de efetuar a expulsão prevista neste artigo, intimará o representante do município associado para, querendo, dentro do prazo de quinze (15) dias, apresente consideração escrita a ser analisada.

§ 2º Da decisão proferida pela Diretoria Executiva caberá recurso, no prazo de 15 dias, à Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para esse fim.

Art. 11. Os associados expulsos da Associação poderão reintegrar-se ao quadro associativo após 06 (seis) meses, mediante pedido escrito e aprovado pela Assembleia Geral.

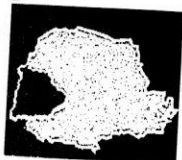
TÍTULO III DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 12. A Associação tem a seguinte estrutura organizacional:

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelandia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaraniáçu - Ibema - Iguaçu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuitas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Turazinho



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Departamentos Técnicos.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão mandato de 01 (um) ano e não serão remunerados.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Da ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral da AMOP é o órgão soberano da entidade, desde que não contrarie o presente Estatuto e será composta pelos Prefeitos dos municípios associados, ou seu Vice-Prefeito, quando impedido de comparecer o primeiro, como membros titulares, representando cada um dos municípios associados.

Art. 14. As reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão realizadas na sede da entidade, em qualquer município integrante da mesma ou em outros locais conforme for deliberado pelos seus membros.

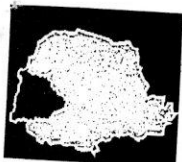
§ 1º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada mensalmente, preferencialmente na última sexta-feira do mês, e sua convocação se dará na forma de Edital de Convocação, bem como por qualquer outro meio idôneo de comunicação, todos com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos municípios associados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior.

§ 3º Poderão participar da Assembleia Geral, vereadores, servidores municipais, convidados e quem de interesse dos associados.

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.870-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Catelândia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaraniáçu - Ibema - Iguaçu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuitas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramiandia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tunas - Ubatã



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



Art. 15. A Assembleia Geral será aberta pelo Prefeito anfitrião, salvo se realizada na sede da entidade ou outro local, e dirigida pelo Presidente da Associação ou por quem por ele delegado.

Art. 16. Terá direito a voto, o Prefeito ou Vice-Prefeito cujos Municípios estejam quites com as contribuições mensais à Associação e com as demais obrigações estatutárias.

Art. 17. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos municípios associados.

Art. 18. Compete a Assembleia Geral da AMOP:

I – discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da Associação;

II – estabelecer as diretrizes básicas, recomendando estudos, projetos e políticas solucionadoras dos problemas técnico-administrativos, econômico-financeiros e sociais da região;

III – eleger, por votação secreta ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação, pelo período de um ano, admitida uma reeleição;

IV – homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro da Associação, no prazo de 60 dias a contar da aprovação do presente estatuto;

V – fixar a contribuição financeira dos municípios à AMOP, para atender as despesas de custeio e pessoal e a formação do patrimônio da entidade;

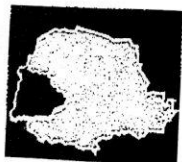
VI – homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o Relatório Financeiro Anual e aplicação de recursos da entidade;

VII – homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

VIII – alterar o Estatuto Social de acordo com o disposto no art. 67 do presente;

IX – apreciar e aprovar, no início de cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior;

X – deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados, da entidade ou da região;



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



XI - apreciar e aprovar a alienação dos bens móveis e imóveis da Associação;

Art. 19. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão executadas pela Diretoria Executiva ou por determinação desta, pela Secretaria Executiva.

Art. 20. A Assembleia Geral poderá constituir comissões técnicas, para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos municípios, da entidade e da comunidade regional.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá sugerir, emendar e dar parecer às proposições, projetos, planos, programas e estudos apresentados pelas comissões técnicas.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 21. A AMOP é dirigida por uma Diretoria Executiva, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.

Art. 22. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

I-01 (um) Presidente;

II - 01 (um) 1º Vice-Presidente;

III - 01 (um) 2º Vice-Presidente;

§ 1º O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente pelo 2º Vice-Presidente, assumindo as respectivas competências do Presidente.

§ 2º Em caso de renúncia da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou impedimento legal de ambos, será realizada nova eleição, no período de 15 (quinze) dias, na forma do capítulo V, do título IV, do presente Estatuto Social.

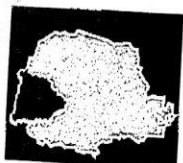
Art. 23. Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Prefeitos de Municípios em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 24. A Diretoria Executiva exercerá suas funções com o apoio da Secretaria Executiva, podendo reunir-se sempre que convocada, para discutir, avaliar, propor e homologar as decisões e ações do Presidente da entidade.

Art. 25. Ao Presidente da Associação, dentre outras atribuições, compete:

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Catelândia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia
Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaraniáçu - Ibema - Iguatu - Itacurubim - Itaipulândia
Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelandia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste
Palotina - Pato-Bragado - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras
São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Ipiranga - Saranópolis do Iguaçu - Terra Nova - Toledo - Três Barras do PR - Tríplice Fronteira - União da Vitória



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



I – representar legal e administrativamente a Associação, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos municípios associados e da Associação;

II – administrar e zelar pelo cumprimento das disposições do presente Estatuto Social;

III – encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da Associação e dos municípios associados;

IV – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com o Tribunal de Contas e os municípios associados;

V – contratar, demitir, transferir e remunerar os funcionários da Associação;

VI – solicitar aos municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição da Associação, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse regional;

VII – contratar consultorias e empresas de prestação de serviços;

VIII – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da Associação;

IX – movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta da Secretaria Executiva;

X – administrar o patrimônio da Associação, visando a sua formação e manutenção;

XI – convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 14, parágrafos 1º e 2º, deste Estatuto;

XII – receber as proposições dos municípios associados, encaminhando-as à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos municípios, da Associação ou da comunidade regional;

XIII – executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XIV – submeter à apreciação da Assembleia Geral, o Regimento Interno que estabelece normas de funcionamento operacional da entidade;

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelândia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Ceu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaraniáçu - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuitas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramiandia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguazu - São Pedro do Iguazu - Serranópolis do Iguazu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Turvânia



XV - submeter à Assembleia Geral de eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

XVI - submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual da Associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;

XVII – colocar a disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da Associação;

XVIII – prestar contas de acordos e convênios assinados com órgãos Estaduais e Federais, ou entidades privadas.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no Capítulo V, do Título IV, do presente Estatuto Social.

Art. 27. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – eleger o Presidente entre seus membros;

II – reunir-se ao final de cada mandato, para analisar e emitir parecer, sobre os Relatórios Financeiros e aplicações dos recursos, bem como sobre as contas anuais, em forma de resolução, submetendo-os a homologação da Assembleia Geral.

Seção IV

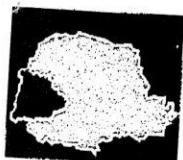
Da Secretaria Executiva e Departamentos Técnicos

Art. 28. O cargo de Secretário Executivo é de confiança da Diretoria Executiva, cujos requisitos indispensáveis para o preenchimento de tão relevante função, encontram-se entre os de elevada capacidade técnica, idoneidade e responsabilidade, não podendo recair em pessoas com vínculo político-partidário.

§ 1º Dentre as atribuições do Secretário Executivo, compreende-se:

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelandia - Campo Bonito - Capitão Leonidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia
Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Gualra - Guaraniçá - Ilbema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia
Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelandia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste
Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramiandia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras
São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupassí - Ubiratã



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



I – encaminhar a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, divulgando as reuniões e deliberações;

II – representar oficialmente a Associação, sempre que delegado;

III – apresentar a prestação de contas da Associação com participação da Diretoria Executiva;

IV – executar as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Diretoria Executiva;

V – planejar e coordenar os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais da Associação;

VI – desempenhar as atividades de relações públicas, promovendo o inter-relacionamento e o intercâmbio técnico e administrativo com órgãos públicos, privados, e congêneres;

VII – promover a arrecadação e movimentação de recursos financeiros, adquirir bens móveis e efetuar pagamentos, todos em conjunto com o Presidente da Associação;

VIII – solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor sejam postas, a disposição da Associação, servidores dos municípios associados e de outros órgãos públicos;

IX – submeter à Diretoria Executiva da Associação o Orçamento Anual, o Plano de Diretrizes e Metas do exercício e o Relatório de Execução Físico Financeiro do exercício anterior;

X – supervisionar e gerenciar a elaboração de projetos, estudos e proposições da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, de interesse da região e da AMOP;

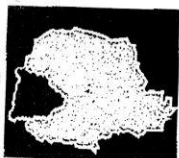
XI – gerenciar e supervisionar o intercâmbio técnico administrativo entre os municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

XII – promover o levantamento e o armazenamento da base geral de dados municípios associados;

XIII – propor à Diretoria Executiva a estrutura organizacional e funcional da Associação;

XIV – coordenar programas especiais de cunho regional;

XV – emitir resoluções para a organização e o funcionamento interno da Associação;



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



- XVI – coordenar as reuniões de serviços dos funcionários da Associação;
- XVII – despachar com o Presidente os expedientes dirigidos à Associação;
- XVIII – coordenar, controlar e avaliar o desempenho dos departamentos técnicos.

Art. 29. Os Departamentos Técnicos são os órgãos responsáveis pelo acompanhamento, coordenação, supervisão, pesquisas e execuções das atividades solicitadas pelos associados, na área de atuação dos serviços prestados pela AMOP, assim compreendidos:

- a) Procuradoria Jurídica;
- b) Departamento Contábil;
- c) Departamento Pedagógico;
- d) Departamento de Projeto e Planejamento;
- e) Departamento de Imprensa;
- f) Departamento de Cultura e Eventos;
- g) Departamento de Saúde;
- h) Departamento de Turismo;
- i) Departamento de Esporte;
- j) Departamento de Informática;
- k) Departamento de Agricultura.

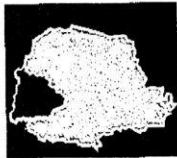
Art. 30. Aos Departamentos Técnicos compete:

I – promover e coordenar o intercâmbio técnico entre os municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

II – propor à Secretaria Executiva a contratação de consultoria, auditoria, informática, treinamentos e outros, decorrente de necessidades internas da AMOP ou dos

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelândia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Caranduvás - Cêu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaraniáçu - Ibema - Igatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguacu - São Pedro do Iguacu - Serranópolis do Iguacu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupãsi - Ubatã - Vera Cruz do Oeste



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



municípios associados, para atendimento às propostas e planos de trabalhos elaborados em conjunto com os demais setores;

III – propor à Secretaria Executiva a contratação de técnicos ou cessão de servidores municipais para assessoria junto a AMOP;

IV – elaborar o Plano de Diretrizes e Metas e o Relatório Físico-Financeiro Anual, submetendo-os à Secretaria Executiva;

V – desenvolver ações integradas junto aos órgãos de controle interno que proporcionem aos dirigentes e técnicos municipais os meios necessários para dar segurança nos atos praticados no gerenciamento da administração pública, salvaguardando as ações junto aos órgãos de controle externo;

VI – propor a promoção de reuniões com os servidores municipais, promovendo o intercâmbio entre os municípios e, sempre que as circunstâncias permitirem, fomentar a padronização de atividades, projetos e programas de interesse comum;

VII – acompanhar o desenvolvimento do programa anual de trabalho;

VIII – assessorar a Secretaria Executiva e a Diretoria Executiva da Associação sempre que solicitados;

IX – submeter o programa de trabalho à apreciação da Secretaria Executiva;

X – propor à Secretaria Executiva estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços do Departamento, demais Setores e dos municípios associados;

XI – determinar o assessoramento dos municípios associados;

XII – fornecer documentos solicitados pelas outras assessorias;

XIII – apresentar relatórios mensais à Diretoria Executiva da AMOP;

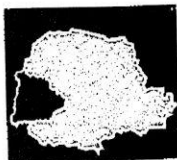
XIV – elaborar matéria mensal para a publicação no boletim informativo da AMOP;

XV – repassar para a recepção as datas de reuniões e/ou qualquer outro evento que vierem a ser realizado pelos departamentos;

XVI – prestar assistência a todos os municípios de forma igualitária.

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelandia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaraniáçu - Itema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Ivaçu - Serranópolis do Ivaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupassí - Ubiratã - Vera Cruz do Oeste



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



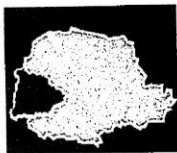
Subseção I
Da Procuradoria Jurídica

Art. 31. À Procuradoria Jurídica compete:

- I** – assistir e representar judicialmente a Associação;
- II** – propor ações judiciais em nome de todos os municípios quanto tratar-se de interesse coletivo;
- III** – manter arquivo atualizado dos serviços executados para os municípios;
- IV** – manter informados os técnicos da Associação e os municípios associados, no que se refere às alterações na legislação de interesse comum;
- V** – participar diretamente nos projetos oriundos dos demais Setores, no tocante aos aspectos de ordem legal;
- VI** – propor aos municípios estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços dos Setores dos municípios associados;
- VII** – elaborar programas de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;
- VIII** – realizar reuniões com Assessores Jurídicos dos municípios associados;
- IX** – realizar e coordenar cursos, seminários, palestras e outros eventos que poderão ajudar no aperfeiçoamento dos servidores públicos no que for de sua competência;
- X** – analisar contratos, convênios e acordos expedidos e firmados pela AMOP, quando solicitados pela Secretaria Executiva e Diretoria Executiva;
- XI** – auxiliar os demais departamentos quando solicitado, para realização dos trabalhos que exigem cunho jurídico.
- XII** – promover a defesa dos Associados Beneméritos em processos judiciais ou administrativos que tenham como origem atos praticados em favor da administração pública municipal, devendo ser indicado pelo menos um advogado para cada Benemérito, a critério do Procurador Jurídico ou da Diretoria Executiva, com prévia aprovação do Presidente.
- XIII** – renunciar ao patrocínio de demandas que se mostrarem contrárias aos interesses públicos e aos ditames do Estatuto, notadamente com relação à defesa dos

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.610-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelândia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaraniáçu - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pató Bragado - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupassi - Ubatatuba - Vera Cruz do Oeste



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



associados em casos que importem ou figurem comprovado o mau uso da administração pública, nos termos do art. 69 do Estatuto da AMOP, consultada a Diretoria Executiva.

XIV – concluir os pareceres e consultivos sob sua apreciação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo referido prazo ser expressamente prorrogado em razão de acúmulo de serviço ou da dependência de consultas a outros órgãos.

Subseção II **Do Departamento Contábil**

Art. 32. Ao Departamento Contábil compete:

I – acompanhar os registros dos atos e fatos contábeis de acordo com a legislação pertinente;

II – direcionar a gerência dos recursos financeiros para que não sofra perda de poder aquisitivo;

III – orientar os municípios associados nos aspectos contábeis e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;

IV – apresentar balancetes demonstrando a situação da entidade à sua Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

V – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros recebidos pela entidade através de convênios firmados;

VI – elaborar DIRF e RAIS anualmente, e a Declaração do Imposto de Renda da entidade;

VII – avaliar a capacidade para assunção de novas metas a serem desenvolvidas pela entidade;

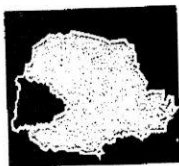
VIII – prestar contas ao Tribunal de Contas competente quando a entidade receber recursos de quaisquer esferas do Governo, proveniente de convênios ou instrumentos congêneres;

IX – manter arquivado, na entidade, todos os livros de registro obrigatório.

Subseção III **Do Departamento Pedagógico**

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelândia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Gualira - Guaraniaçu - Ibema - Iguaçu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuitas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupãssi - Ubiatã - Vera Cruz do Oeste



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



Art. 33. O Departamento Pedagógico tem por finalidade:

I – promover o desenvolvimento da educação juntamente com os (a) secretários (a) municipais de educação e, se possível, atender em eventos gerais, os professores do ensino fundamental e médio;

II – promover estudos e pesquisas no domínio da educação para buscar inovações metodológicas e fundamentação teórica que dêem “âncora” na educação de cada municípios;

III – apoiar os(as) secretários(as) municipais de educação, em eventos promovidos por eles(as), com sugestões de nomes de docentes, palestrantes e assessorias;

IV – desenvolver recursos humanos na área de educação através de cursos, seminários, estudos e pesquisas com o objetivo de elevar cada vez mais o nível profissional dos quadros dos administradores, professores e do pessoal de suporte na educação;

V – divulgar as ações pedagógicas que são desenvolvidas na região e eventos, tanto regionais, como nacional para que, na medida do possível haja participação.

Art. 34. O Departamento Pedagógico será constituído por educadores, especialistas na ação didático-pedagógica, com comprovada experiência educacional, contratados pela AMOP.

Art. 35. O Departamento Pedagógico é o órgão da AMOP responsável pela coordenação, intercâmbio e apoio às atividades educacionais junto às secretarias municipais de educação desta Associação.

Art. 36. Compete ao Departamento Pedagógico:

I – adequar seu trabalho à filosofia educacional assumida pela AMOP, após discussão com as secretarias;

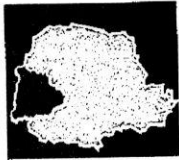
II – solicitar a Secretaria Executiva, os recursos humanos e materiais necessários para o bom andamento dos trabalhos;

III – propor planos de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;

IV – apresentar, mensalmente, a Secretaria Executiva, relatórios das ações desenvolvidas, juntamente com os gastos executados;

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelândia - Campo Bonito - Capitão Leonidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaranicã - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuitas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tubassi - Ubiratã - Vera Cruz do Oeste



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



V – contatar constantemente com as secretarias municipais, principalmente com os secretários que fazem parte da comissão, que dará suporte as ações e decidirá com a equipe do departamento, as atividades a serem desenvolvidas;

VI – cada assessor deverá apresentar seu plano de trabalho mensal, assim como o relatório do mês anterior;

VII – assessorar as equipes na área pedagógica das secretarias municipais, na elaboração de propostas educacionais;

VIII – estimular a integração de novas exigências educacionais, o contínuo aperfeiçoamento dos professores e busca permanente de ações que visem melhoria da qualidade de ensino;

IX – acompanhar e avaliar as experiências educacionais dos professores, sugerindo e implementando, quando necessário;

X – preparar e dirigir reuniões de caráter pedagógico;

XI – convidar equipes para propor grupos de estudos, na área específica de atuação do assessor, com a finalidade de contribuir com a proposta pedagógica assumida por este departamento;

XII – tomar as providências necessárias às solicitações das instituições e secretarias;

XIII – assumir os cursos solicitados, quando de sua competência e/ou contatar com especialistas que possam contribuir no desenvolvimento do departamento;

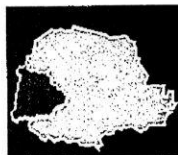
XIV – preparar material de qualquer evento com antecedência;

XV – solicitar a secretaria de educação no qual vai prestar serviço quais materiais deverão ser providenciados para a realização do mesmo, com antecedência mínima de três dias;

XVI – envolver-se de igual forma em todos os eventos promovidos pelo departamento;

XVII – estar atualizado em documentos (leis, diretrizes e pareceres) que tratam da educação em geral;

XVIII – manter arquivos de suas pastas em ordem;



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



XIX – produzir textos, atividades, sínteses para divulgação às secretarias associadas;

XX – programar, coordenar e estruturar cursos, debates, seminários, congressos e palestras a serem realizadas;

XXI – participar de seminários, congressos, cursos e/ou, como forma de atualizar-se, desde que programado com antecedência, que haja recurso disponível e não interfira nas atividades programadas.

Subseção IV **Do Departamento de Projetos e Planejamento**

Art. 37. Ao Departamento de Projetos e Planejamento compete:

I – elaborar e coordenar os projetos de obras públicas municipais (infra-estrutura urbana/municipal e equipamentos públicos);

II – elaborar projetos arquitetônico, paisagístico e urbanístico, de obras públicas dos municípios associados;

III – emitir pareceres, laudos, perícias e comunicados técnicos sobre assuntos pertinentes às suas atribuições, analisar, montar e aprovar projetos de obras públicas conforme programas de Governo;

IV – promover e prestar assessoramento técnico nas áreas de engenharia e arquitetura;

V – promover, organizar e coordenar projetos de controle, conservação e aperfeiçoamento das obras públicas;

VI – propor aos Secretários de Planejamento dos municípios estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços do Setor, demais Setores e dos municípios associados;

VII – elaborar Programas de Trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;

VIII – propor na programação de trabalho, a realização de cursos e treinamentos de capacitação de interesse dos municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da AMOP e dos municípios associados;

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelândia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaranicã - Ibema - Igatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuitas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramielândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguazu - São Pedro do Iguazu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupãssi - Ubiratã - Vera Cruz do Oeste



MUNICÍPIO DE UBRATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubratã 28 / 11 / 18
Deticia



Subseção V
Do Departamento de Imprensa

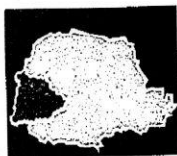
X – executar tarefas solicitadas pelos demais departamentos e pela Secretaria Executiva e Diretoria Executiva desta Associação.

Subseção VI

Do Departamento de Cultura e Eventos

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelândia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia
Diamante D'Oeste - Diamantino do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaraniáçu - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia
Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste
Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras
Tubarão - União da Vitória - Venâncio - Verê



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



Art. 39. Compete ao Departamento de Cultura e Eventos:

I – elaborar, planejar, difundir, coordenar, analisar e coletar, dentro das condições orçamentárias próprias, as formas de expressão cultural existente nos municípios associados, providas da migração e da imigração, mistura de raças e etnias para a formação da Região Oeste do Paraná;

II – servir como elo entre os meios de comunicação social, os agentes políticos, a iniciativa privada e a população da Região Oeste do Paraná, na valorização das expressões culturais decorrentes do processo de formação dos municípios associados;

III – acompanhar e proporcionar, dentro das condições orçamentárias próprias, a realização de eventos que proporcionem a valorização profissional dos jornalistas que fazem cobertura das atividades desenvolvidas pela AMOP, bem como dos municípios associados;

IV – fomentar, dentro das condições orçamentárias próprias, a realização e eventos populares a fim de exaltar os talentos artísticos da Região Oeste do Paraná, e trabalhar na busca de novas formas de expressão artística e cultural existentes nos municípios associados;

V – promover a aproximação e a integração entre agentes públicos e os munícipes de todos os municípios associados, na forma do fomento ao convívio harmonioso entre todos;

VI - executar tarefas solicitadas pelos demais departamentos e pela Secretaria Executiva e Diretoria Executiva desta Associação.

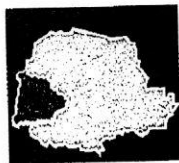
Subseção VII
Do Departamento de Saúde

Art. 40. Ao Departamento de Saúde compete definir políticas e diretrizes de saúde, atuar na formulação de estratégias de saúde e no controle da execução política de saúde, propor normas e consolidar procedimentos, analisar e acompanhar os planos de trabalhos estabelecidos pelas unidades descentralizadas, no âmbito dos Municípios de abrangência da AMOP, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

I – promoção de políticas públicas de desenvolvimento de saúde no âmbito regional, inserindo-as na gestão pela qualidade em saúde, com ênfase para a qualificação e valorização do servidor, a saúde da mulher, da criança e do idoso, por meio de uma rede hierarquizada de serviços na Região Oeste;

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelândia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaira - Guaraniáçu - Ibema - Igatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguazu - São Pedro do Iguazu - Serranópolis do Iguazu - Terra Rova - Toledo - Três Barras do PR - Tunas - Ubiratã - Vera Cruz do Oeste



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



II – planejamento, orientação de política equitativa de acesso a medicamento nas Farmácias Populares;

III – execução da Política Estadual de Saúde, de acordo com as deliberações do Conselho Estadual de Saúde, os objetivos e normas do Sistema Único de Saúde ou sucedâneo;

IV – execução de ações integradas de atenção à saúde individual e coletiva, de vigilância em saúde e de controle das grandes endemias;

V – planejamento, orientação normativa, coordenação e controle da execução da Política Estadual de Saúde pelos órgãos e instituições públicas e privadas integrantes, no âmbito regional, do Sistema Único de Saúde;

VI – acompanhamento e avaliação das ações e serviços de saúde desenvolvidos nas unidades integrantes da rede assistencial, baseado em parâmetros e indicadores de saúde adequados às realidades locais e consonância com a legislação específica e normas complementares estabelecidas, refletindo inclusive as prioridades assistenciais com perspectivas de mudança do modelo de atenção à saúde;

VII – integração com o planejamento, coordenação e análise das atividades de execução orçamentária, financeira e contábil dos Consórcios Municipais de forma articulada com os demais órgãos integrantes do Sistema Municipal e Regional de Saúde;

VIII – acompanhar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde na Região Oeste;

IX – implementar a participação dos Municípios nos Consórcios Inter-Municipais e sua efetiva atuação na Região Oeste;

X – avaliar a efetividade, em termos de impacto e benefícios sociais, das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, dos Consórcios Municipais e demais organismos pertinentes;

XI – participar ativamente enquanto Entidade Representativa dos Municípios Oestinos em todos os eventos que ensejem melhorias no sistema de saúde como um todo.

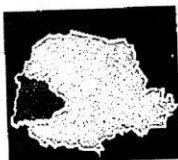
Subseção VIII Do Departamento de Turismo

Art. 41. Compete ao Departamento de Turismo:

I – incentivar e promover o Turismo nos Municípios de abrangência da AMOP;

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelandia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaraniáçu - Ibema - Igatu - Itacema do Oeste - Itaipulândia - Jesuitas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Bragado - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupassi - Ubatã - Vera Cruz do Oeste



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



II – estudar e propor à Entidade medidas de difusão e amparo ao turismo nos Municípios de abrangência da AMOP, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

III – promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o Turismo nos municípios;

IV – formular, juntamente com as Prefeituras, o Plano Municipal de Turismo;

V – manter intercâmbio e realizar parcerias com as diversas entidades de Turismo nos municípios ou fora dele, oficiais ou privadas, otimizando o desenvolvimento no turismo regional;

VI – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

VII – deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;

VIII – sugerir, discutir e formular propostas para o planejamento e execução das Políticas Municipais de Turismo;

IX – acompanhar as ações e angariar subsídios para eventuais ajustes, assegurando a transparência do processo de execução da Política Municipal de Turismo por meio de projetos, os encaminhado às esferas do governo competente;

X – apoiar o Ministério do Turismo na consolidação e continuidade da Política Nacional de Turismo;

XI – analisar e sugerir soluções para assuntos de interesse do turismo brasileiro;

XII – sugerir o aprimoramento de procedimentos relativos à execução da Política Nacional de Turismo, visando à ética e a sustentabilidade da atividade turística.

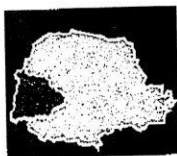
Subseção IX Departamento de Esporte

Art. 42. Compete ao Departamento de Esportes:

I – formular as diretrizes e coordenar as atividades desportivas de cooperação dentre os Municípios da área de abrangência da AMOP;

Rua Belnambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelandia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaraniáçu - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelandia - Medianeira - Mercedes - Missa - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Itaipu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupassí - Ubatã - Vera Cruz do Oeste



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



- II – promover, programar e incentivar os esportes e a educação física;
- III – estimular as agremiações desportivas, auxiliando-as técnica e materialmente no limite de suas atribuições;
- IV – promover o intercâmbio de competições desportivas municipais, estudantis, classistas e comunitárias, dentre outras;
- V – estabelecer planos, programas e projetos destinados ao desenvolvimento do desporto nos Municípios da área de abrangência da AMOP.

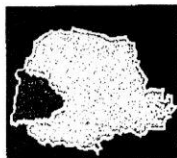
Subseção X Departamento de Informática

Art. 43. Compete ao Departamento de Informática:

- I – planejar, coordenar e executar as atividades de informática da AMOP;
- II – manter e atualizar os programas e registros de informática destinados a atender aos projetos e programas da Entidade;
- III – supervisionar e fiscalizar a utilização das máquinas e sistemas ligados à sede da AMOP;
- IV – promover ou encaminhar para manutenção e reparo os equipamentos e sistemas necessários ao andamento do trabalho;
- V – munir os usuários de informática das informações pertinentes ao bom uso dos equipamentos e sistemas sob sua responsabilidade;
- VI – zelar pelo funcionamento da rede e seus acessórios, informando à Secretaria Executiva qualquer risco ou dano detectado nos sistemas;
- VII – solicitar, sempre que julgar necessário, disponibilidade de atualização dos sistemas e equipamentos, propondo os investimentos e melhorias necessárias;
- VIII – atender solicitações internas e externas dos Municípios da área de abrangência da AMOP, mediante ficha de solicitação de atendimento, para atendimento técnico em informática;

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelândia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaira - Guaraniaçu - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuitas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Manoel do Paraná - São Pedro do Ivaí - Sertãozinho do Ivaí - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupãssi - Ubiratã - Vera Cruz do Oeste



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



IX – atualizar anualmente o levantamento de equipamentos e sistemas ligados às redes da AMOP;

X – atualizar diariamente o “portal” da AMOP;

XI – promover a interação entre os *sites* de outras entidades vinculadas aos interesses da AMOP;

Subseção XI **Departamento de Agricultura**

Art. 44. Compete ao Departamento de Agricultura:

I – promover a integração e a interlocução entre as Secretarias Municipais de Agricultura ou equivalentes dos municípios que compõem a área de abrangência da AMOP;

II – estabelecer normas uniformes e harmônicas de operacionalização de um mesmo e complexo assunto que venha a afetar os setores rurais e agrários em âmbito regional;

III – propiciar e intermediar a cooperação técnica e a troca de experiências e informações entre seus integrantes, o setor privado, órgãos e entidades públicas, nacionais e internacionais;

IV – propor ao Governo, em todas as suas instâncias, soluções sobre questões pertinentes ao âmbito de suas ações;

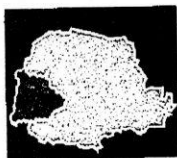
V – ampliar a articulação política institucional com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, além de outros órgãos afins, visando aperfeiçoar a efetivação de ações relativas aos setores rural e agrário da região da AMOP;

VI – discutir outros temas de interesse comum;

VII – implantar o Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, que será implementado mediante audiência pública para aprovação do Regimento Interno, constituindo-se, dentre outros, pelos Secretários Municipais de Agricultura ou equivalentes dos municípios que compõem a área de abrangência da AMOP, além de membros de órgãos congêneres e afins como EMATER, SEAB, Sociedade Rural, Sindicato dos Empregados, bem como as demais entidades que demonstrarem interesse e possuam afinidade com a matéria, implementando políticas públicas regionais para desenvolvimento e fortalecimento da agricultura e do agronegócio;

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelândia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante do Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaraniaçu - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuitas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Sertãozinho do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tunássi - Ubatã - Vera Cruz do Oeste



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



TÍTULO IV **DO PESSOAL, DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO, DA DISSOLUÇÃO DA** **ASSOCIAÇÃO E DAS ELEIÇÕES**

CAPÍTULO I **DO PESSOAL**

Art. 45. Os funcionários da AMOP serão contratados pelo regime celetista, inclusive os ocupantes do cargo de Secretário Executivo e Técnicos de Departamentos, podendo, quando a situação permitir, serem contratados estagiários e servidores autônomos em áreas que dependam de especialistas.

Art. 46. Para a contratação de funcionários levar-se-á em consideração a qualificação técnica, a escolaridade e o número de vagas previstas no quadro da entidade.

Art. 47. Os funcionários serão ressarcidos pelas despesas de viagens realizadas a serviço da entidade e dos municípios associados.

CAPÍTULO II **DAS RECEITAS**

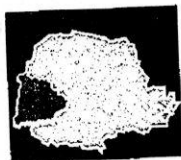
Art. 48. Constituem receitas da Associação:

- I** – as contribuições dos municípios associados;
- II** – recursos provenientes de alienação de bens;
- III** – recursos advindos de aplicações financeiras e operações de crédito;
- IV** – recursos designados nos orçamentos Estadual e Federal;
- V** – receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;
- VI** – receitas provenientes de acordos e convênios firmados com os municípios, Estado, União e outras entidades públicas ou privadas;

§ 1º As contribuições dos municípios associados para a entidade, prevista no inciso I deste artigo, será de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) do montante do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) arrecadado pelos municípios associados, respeitadas as limitações anteriormente estabelecidas, bem como deverão ser pagas,

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelândia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaraniáçu - Ibema - Igatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Ivaí - Serranópolis do Ivaí - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupassí - Ubatã - Vera Cruz do Oeste



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



obrigatoriamente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês, tendo como limite mínimo a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e como teto máximo ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por município.

§ 2º Os valores supra mencionados serão vigentes até 31.07.2012, posterior a essa data será corrigido pela variação anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que o venha substituir.

§ 3º A Diretoria Executiva fixará anualmente o valor das contribuições sociais devidas pelos associados.

§ 4º A inadimplência da atual administração municipal não exclui a qualidade de associado Benemérito daqueles que mantiveram suas contribuições em dia durante seus respectivos mandatos, nos termos do § 2º, art. 5º deste Estatuto.

Art. 49. Em caso de inadimplemento pelo período superior a 03 (três) meses, o Municípios Associado terá sua filiação e respectivos direitos suspensos até a regularização do débito.

§ 1º O débito da gestão anterior não impossibilita a regularização do mesmo pela atual gestão, ainda que no tocante à quota de sua responsabilidade, sujeitando-se o Ex-Prefeito ao disposto no § 2º, art. 5º deste Estatuto, pelo que não poderá usufruir da condição de associado Benemérito;

§ 2º A cobrança das inadimplências será efetuada a partir do terceiro mês de atraso, sendo implementadas iniciativas visando a regularização do débito, assim definidas:

I – comunicação formal da existência do débito, outorgando prazo de 15 (quinze) dias para regularização mediante formalização da resposta;

II – esgotado o prazo sem a conseqüente resposta, será novamente comunicado da existência do débito, informando dos riscos da inadimplência, outorgando prazo de mais 15 (quinze) dias para regularização do mesmo;

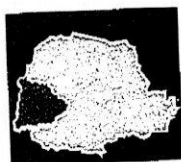
III – após, será enviada Notificação Extrajudicial, com prazo de 10 (dez) dias, alertando sobre a possibilidade de ajuizamento da competente ação de cobrança;

IV – decorridos os prazos acima mencionados, os valores serão novamente atualizados e a Procuradoria Jurídica implementará cobrança judicial do débito.

§ 3º Dentre as medidas de regularização do débito serão outorgados prazos, formalização de termos de parcelamento dentre outras iniciativas que visem à manutenção da condição de Associado, nos termos do presente Estatuto.

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Catelândia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaraniáçu - Ibema - Igatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupaci - Ubatã - Vera Cruz do Oeste



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 50. O patrimônio da Associação é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

Art. 51. Os bens móveis e imóveis, para serem alienados, dependerão da aprovação em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 52. A dissolução da AMOP somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Art. 53. Em caso de dissolução da Associação, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

Art. 54. Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação mediante a decisão do Chefe do Executivo Municipal, referendada pela respectiva Câmara Municipal de Vereadores.

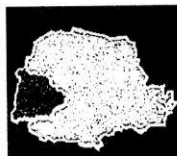
Parágrafo único. A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o município de recolher à Associação a importância devida até a data do ato legislativo que autorizou a respectiva retirada, constituindo-se a mesma, em título executivo extrajudicial.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 55. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada na segunda quinzena do mês de março de cada ano, observando-se o disposto no presente capítulo.

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelandia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaira - Guaranicau - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuitas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelandia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Bragado - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Ivaçu - São Pedro do Ivaçu - Serranópolis do Ivaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupassi - Ubiratã - Vera Cruz do Oeste



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



Art. 56. O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado pelos 09 (nove) candidatos em até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

I – A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;

II – Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

III – A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;

IV – As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Art. 57. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente da Associação entre os representantes dos associados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 58. A mesa eleitoral verificará a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 59. O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar associados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 60. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

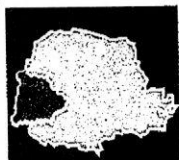
Parágrafo único. Em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos presentes, será realizado, no mesmo momento, o 2º (segundo) turno com as chapas mais votadas.

Art. 61. É vedado a qualquer associado o direito de voto por mais de 01 (uma) vez.

Art. 62. Somente terá direito a voto o Prefeito do município associado que estiver em dia com suas obrigações perante a AMOP, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito o representará.

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelândia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaraniáçu - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuitas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguazu - São Pedro do Iguazu - Serranópolis do Iguazu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupãssi - Ubiratã - Vera Cruz do Oeste



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



Art. 63. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 64. Os municípios associados serão considerados aptos, quando cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias, e inaptos, quando em débito com 01 (uma) contribuição mensal ou com os demais deveres de associados.

§ 1º Os municípios considerados inaptos ficarão suspensos do uso dos direitos que o presente Estatuto Social lhes confere;

§ 2º Os representantes de municípios que forem declarados inaptos e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal ficam afastados automaticamente até o levantamento da inaptidão.

Art. 65. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 66. Os membros da Diretoria Executiva da entidade, bem como do Conselho Fiscal, sejam titulares ou suplentes, perderão automaticamente o mandato, no momento em que não exercerem em definitivo o cargo de Prefeito do município associado.

§ 1º Na hipótese do disposto neste artigo, assumirá a vaga o sucessor imediato, ficando automaticamente empossado, salvo no término da gestão;

§ 2º Em ocorrendo a vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, assumirá a presidência da Associação o Presidente do Conselho Fiscal.

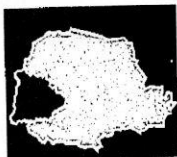
Art. 67. A reforma do Estatuto Social será realizada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo que suas decisões, para ter validade, serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Art. 68. Serão mantidas as Leis especiais dos municípios que reconhecem sua condição de membros da Associação, às quais fixam os valores das contribuições repassadas à entidade, de acordo com as deliberações em Assembleia Geral, sujeitando-se aos demais deveres impostos pelo presente Estatuto Social.

Art. 69. É vedado à Associação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos e finalidade, especialmente os de natureza político-partidária, prestar serviços

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelândia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaranicã - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuitas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Içari - São Pedro do Içari - Serranópolis do Içari - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tunas - Ubiratã - Vera Cruz do Oeste



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



técnicos, que não sejam de interesse dos Municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.

Art. 70. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pelo Presidente da Associação, "ad referendum" de Assembleia Geral.

Art. 71. A presente alteração estatutária entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Sede da AMOP em Cascavel, 26 de agosto de 2011, 42º Ano da Fundação.



CUSTAS	
VRC:	300
RS + FUNREJUS +	
DISTRIBUIÇÃO +	
DEMAIS ENCARGOS	
TOTAL R\$: R\$ 5,00	

Vinicius Almeida dos Santos
Secretário Executivo da AMOP

ELIEZER JOSÉ FONTANA
Prefeito de Corbélia
Presidente da AMOP

José Humberto Pinheiro
OAB/PR nº 12.110
Assessor Jurídico da AMOP

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de agosto de 2011, na sede da AMOP.

1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CEP 85801-120 - FONE/FAX (41) 2101-7863
PAULO ROBERTO MION - TABELIÃO

Reconheço por semelhança e dou fé, as assinaturas de
ELIEZER JOSÉ FONTANA e VINICIUS ALMEIDA DOS SANTOS.
Cascavel-PR, 07 de outubro de 2011

Em Teste da Verdade
Barbara Geanni Armacollo e Souza - Escrevente

NOTAS
DPA41313

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelandia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaraniáçu - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Paio Bragado - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguazu - São Pedro do Iguazu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupãssi - Ubatã - Vera Cruz do Oeste

Marchesini

Marchesini

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Eliane Maria Marchesini
TITULAR

Rua São Paulo, 1303 • Fone: (45)3037-3431 • Fax: (45)3224-8883
CEP 85.801-020 • Cascavel • Paraná



CERTIDÃO

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS
FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
CÓDIGO CIVIL ARTIGO 216 E 217

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que em data de **10 de outubro de 2011**, foi feito o registro da **Quarta Alteração Estatutária**, sob nº **23** averbado a margem do Estatuto Social da associação civil denominada: **"ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - AMOP"**, sob o nº **2.115** do Livro **A-235**, fls. **001/040** de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Cascavel, 10 de outubro de 2011.

- ☐ *Eliane Maria Marchesini* - Titular
☐ *Anna Paula Marchesini* - Escrevente
☒ *Murilo Roberto Moraes* - Escrevente



Parecer Jurídico

O Setor Jurídico do Município de Ubitatã, por meio de sua Advogada, devidamente inscrita na OAB/PR 76.024, considerando solicitação de parecer jurídico pela Divisão de Licitações acerca da possibilidade de efetuar contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para realizar a **contratação de serviços de avaliação e reorganização do currículo básico para a escola pública municipal, educação infantil e ensino fundamental – anos iniciais – Região Oeste do Paraná**, em atendimento à Secretaria de Educação, vem apresentar laudo, nos seguintes moldes.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito. Ausente paginação.

É a síntese.

Consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, as obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações da Administração serão, em regra, precedidas de licitação.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que *“a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”* (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 287).

Em síntese, a licitação é a regra para a Administração Pública, entretanto a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processos de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu artigo 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.



De acordo com orçamento elaborado pelo Departamento de Educação da AMOP, datado de 19 de Outubro de 2018, assinado pela Auxiliar Administrativo Elizabet M. Teixeira, o objeto da referida contratação, no valor de R\$ 2.807,11, é a aquisição de inscrições para participação de Professores no Fórum de Discussões da 4ª avaliação e reorganização do currículo básico para a escola pública municipal-Educação infantil e ensino fundamental – anos iniciais – Região Oeste do Paraná.

O art. 25, II da Lei nº 8.666/93 estabelece que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

O Tribunal de Contas da União já se posicionou, em Processo nº TC 000.830/98-4, no sentido de que:

“Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição”.

No caso in tela, objetiva-se a inscrição de professores para participação no Fórum de Discussões da 4ª avaliação e reorganização do Currículo básico para a escola pública municipal. Inexistindo previsão de sua repetição, restaria evidenciada a inviabilidade de competição.

Assim, tratando-se de serviço marcado pela singularidade, entende o Setor Jurídico pela possibilidade de que a realização do procedimento seja feita por inexigibilidade, tal qual sugerido pela Divisão de Licitações, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93.

Alertamos sob a necessidade de que sejam atendidas as condições elencadas no art. 26 e 40 da Lei 8.666/93, e de que o objeto da referida contratação seja delineado de forma clara.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e

especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo o presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Ubiratã, 28 de novembro de 2018.


Jéssica Oliveira dos Santos

Advogada do Município

OAB/PR nº 76.024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 56/2018
PROCESSO Nº 4241/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Contratação de serviços de avaliação e reorganização do currículo básico para a escola pública municipal, educação infantil e ensino fundamental – anos iniciais – Região Oeste do Paraná.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: No ano de 2018 houve uma reavaliação e reorganização do Currículo Básico para a Escola Pública da Região do Oeste do Paraná, a qual por sua vez, coincide com mudanças na política nacional, incluindo a Base Nacional Comum Curricular e que precisou ser avaliada e considerada nos seus preceitos normativos/legais que incidem sobre a organização curricular na/da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental. Portanto, se faz necessária a presente contratação para reorganização e avaliação do currículo básico, para que a partir do ano de 2019, o novo currículo seja aplicado nas instituições municipais.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições conferidas RATIFICAMOS a presente inexigibilidade a favor da empresa abaixo descrita.

3. DADOS DA PROPONENTE:

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - AMOP, inscrita no CNPJ sob o nº 75.907.576/0001-36, situada na Rua Pernambuco, 1936, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85810-021, Telefone nº (45) 3326-8544, e-mail educacaoamop@hotmail.com.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses, a contar da data do presente Termo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0501

Despesa Orçamentária: 884

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR

Fonte de Recurso: 103

Valor da Despesa: R\$- 2.807,11

Ubiratã - Paraná, 28 de novembro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

ROSA RODRIGUES DE CARVALHO

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 231/2018



EXTRATO DE CONTRATO Nº 305/2018
PROCESSO N.º 4241/2018
INEXIGIBILIDADE N.º 56/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Contratação de serviços de avaliação e reorganização do currículo básico para a escola pública municipal, educação infantil e ensino fundamental – anos iniciais – Região Oeste do Paraná.

2. PARTES DO CONTRATO:

2.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.

2.2. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - AMOP, CNPJ n.º 75.907.576/0001-36.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Valor: R\$-2.807,11 (dois mil oitocentos e sete reais e onze centavos).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0501

Despesa Orçamentária: 884

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR

Fonte de Recurso: 103

Valor da Despesa: R\$- 2.807,11

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 2 meses.

6. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatatã, Estado do Paraná.





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1086 - ANO: XIII

44 Pág(s)

PREGÃO Nº 228/2018

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS:

1.1. O Prefeito do Município de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nestes termos:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para instalação e manutenção de ar condicionado nas Unidades de Saúde.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

4.1. ADJUDICAÇÃO: 30 de novembro de 2018

4.3. HOMOLOGAÇÃO: 30 de novembro de 2018.

5. FORNECEDORA:

5.1. NOME DA EMPRESA: JOHNNY RAPHAEL LOÉRCIO KIZERLLA

5.1.1. CNPJ: 15.053.470/0001-90

5.2.2. VALOR GLOBAL: R\$-27.000,00

Ubatuba - Paraná, 30 de novembro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 4220/2018

PREGÃO Nº 228/2018

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para instalação e manutenção de ar condicionado nas Unidades de Saúde.

2. DADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. NÚMERO DA ATA: 223/2018

2.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ n.º

76.950.096/0001-10.

2.3. FORNECEDORA: JOHNNY RAPHAEL LOÉRCIO KIZERLLA, CNPJ:

15.053.470/0001-90

2.4. VALOR GLOBAL: R\$-27.000,00 (vinte e sete mil reais)

2.5. INÍCIO DA VIGÊNCIA: 30/11/2018

2.6. TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 30/11/2019

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0606

Despesa Orçamentária: 4991

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 494

Valor da Despesa: 27.000,00

4. FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Ubatuba - Paraná, 30 de novembro de 2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 94/2018

PROCESSO Nº 4242/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Aquisição de peças para realizar revisão preventiva de 1 ano do veículo Cobalt 1.8 LTZ.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Se torna importante a contratação de uma empresa autorizada e especializada para revisão de 1 ano ou 10.000 quilômetros (o que ocorrer primeiro) do Cobalt 1.8 LTZ (Chevrolet) ano 2017 - modelo 2018, frota 198 correspondente a secretaria de Finanças, a mesma deverá ser realizada em concessionária própria da marca, devido a garantia vigente da compra do veículo, pois se forem realizados serviços por redes não autorizadas poderá acarretar perda da garantia da fábrica e possíveis transtornos com custos desnecessários. A revisão é imprescindível para o bom funcionamento do veículo e para que o mesmo apresente boas condições de rodagem e segurança, tanto para o motorista como também segurança para o trânsito no geral.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente dispensa de licitação em conformidade ao disposto no artigo 24, Inciso XVII da Lei nº 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições conferidas RATIFICAMOS a presente dispensa de licitação a favor da empresa abaixo descrita.

3. DADOS DA PROPONENTE:

ZACARIAS VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.138.608/0007-22, situada na Rua Santos Dumont 1331, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, CEP nº 87360-000, Telefone nº (44) 3521-8600, e-mail nfe@zcrveiculos.com.br.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias, a contar da data do presente Termo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0401

Despesa Orçamentária: 4121

Categoria: 339030399900

Descrição da Despesa: OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

Fonte de Recurso: 510

Valor da Despesa: R\$- 310,62

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL

1	4,00	UN.	Óleo para motor	27,90	111,60
2	1,00	UN.	Filtro de óleo	19,14	19,14
3	1,00	UN.	Filtro de Combustível	36,06	36,06
4	1,00	UN.	Elemento do filtro	56,68	56,68
5	1,00	UN.	Filtro ar	68,01	68,01
6	1,00	FR	Aditivo Combustível	19,13	19,13
TOTAL					310,62

Ubatuba, 03 de dezembro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

RITA SOARES NETA FIGUEREDO

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 231/2018

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2018

PROCESSO Nº 4241/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Contratação de serviços de avaliação e reorganização do currículo básico para a escola pública municipal, educação infantil e ensino fundamental - anos iniciais - Região Oeste do Paraná.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: No ano de 2018 houve uma reavaliação e reorganização do Currículo Básico para a Escola Pública da Região do Oeste do Paraná, a qual por sua vez, coincide com mudanças na política nacional, incluindo a Base Nacional Comum Curricular e que precisou ser avaliada e considerada nos seus preceitos normativos/legais que incidem sobre a organização curricular na/da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental. Portanto, se faz necessária a presente contratação para reorganização e avaliação do currículo básico, para que a partir do ano de 2019, o novo currículo seja aplicado nas instituições municipais.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições conferidas RATIFICAMOS a presente inexigibilidade a favor da empresa abaixo descrita.

3. DADOS DA PROPONENTE:

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - AMOP, inscrita no CNPJ sob o nº 75.907.576/0001-36, situada na Rua Pernambuco, 1936, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85810-021, Telefone nº (45) 3326-8544, e-mail educacaoamop@hotmail.com.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses, a contar da data do presente Termo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0501

Despesa Orçamentária: 884

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR

Fonte de Recurso: 103

Valor da Despesa: R\$- 2.807,11

Ubatuba - Paraná, 28 de novembro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

ROSA RODRIGUES DE CARVALHO

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 231/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 305/2018

PROCESSO Nº 4241/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 56/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Contratação de serviços de avaliação e reorganização do currículo básico para a escola pública municipal, educação infantil e ensino fundamental - anos iniciais - Região Oeste do Paraná.

2. PARTES DO CONTRATO:

2.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

2.2. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - AMOP, CNPJ nº 75.907.576/0001-36.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Valor: R\$-2.807,11 (dois mil oitocentos e sete reais e onze centavos).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0501

Despesa Orçamentária: 884

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR

Fonte de Recurso: 103

Valor da Despesa: R\$- 2.807,11

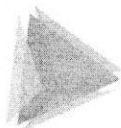
5. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 2 meses.

6. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/2018

PROCESSO Nº 4243/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

**TCEPR**
Tribunal de Contas do Estado do Paraná[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	56
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	4241
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de serviços de avaliação e reorganização do currículo básico para a escola pública municipal, educação infantil e ensino fundamental - anos iniciais - Região Oeste do Paraná
Dotação Orçamentária*	0500112361000720143390399999
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.807,11
Data Publicação Termo ratificação	28/11/2018
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME? Percentual de participação:	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 79528767915 ([Logout](#))

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 305/2018
PROCESSO N.º 4241/2018
INEXIGIBILIDADE N.º 56/2018
HOMOLOGADO EM 28/11/18



Objeto: Contratação de serviços de avaliação e reorganização do currículo básico para a escola pública municipal, educação infantil e ensino fundamental – anos iniciais – Região Oeste do Paraná.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.907.576/0001-36, situada na Rua Pernambuco, 1936, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85810-021, Telefone nº (45) 3326-8544, e-mail educacaoamop@hotmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTD	UN.	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	UN.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO BÁSICO PARA A ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – REGIÃO OESTE DO PARANÁ, VIA DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ.	2.807,11	2.807,11

1.1. O valor do presente contrato é de **R\$-2.807,11 (dois mil oitocentos e sete reais e onze centavos)**, e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para a execução dos serviços constantes no presente Contrato.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Prazo de Execução do serviço: Os serviços deverão ser executados a partir de 2019 a contar do recebimento pela contratada da ordem de serviços.

2.2. Local de Entrega: Na sede da AMOP, localizada na Rua Pernambuco, 1936, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85810-021.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.



3.2. Arcar com todas as despesas referentes à execução do serviço, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, entre outros.

3.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega do objeto.

3.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

3.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

3.7. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

3.8.1. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços registrados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997 e multa.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes presente Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento em definitivo.

4.3. Comunicar A Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e corrigido.

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

4.5. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução e fornecimento do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pela servidora **Ariely Amanda Cruz de Paula Vanderlinde**.

5.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, período de inadimplência e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

5.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.



5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Verificação da conformidade dos itens entregues em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de entrega e da qualidade demandada;
- II. Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- III. A satisfação do usuário.

5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos ao fornecimento dos itens contratados.

6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente contrato é de R\$-2.807,11 (dois mil oitocentos e sete reais e onze centavos), o qual inclui todas as despesas necessárias à entrega integral do objeto licitado.

6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0501	884	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	103	2.807,11

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão iniciados 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

7.2. A contratada deverá faturar notas fiscais para a respectiva secretaria.

7.3. A fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.4. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

- I. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- II. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

O pagamento será efetuado após entrega de cada pedido, em conta bancária nominal à Licitante, após o recebimento da Nota Fiscal preenchida sem rasuras, contendo o número do processo, número da Agência e da Conta Corrente, a ser certificada pela Secretaria da Saúde, a quem competirá à fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as exigências e condições sobre os materiais entregues em conformidade com normas previstas no edital, seus documentos anexos e o contrato.

7.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$



EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

8. PRAZOS

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) meses**, com início na data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

10. REAJUSTE

10.1. Considerando que não haverá prorrogação na contratação, não será concedido reajuste.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

11.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

11.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

11.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

11.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

11.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.



11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

12.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

12.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

12.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta da Contratada.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da



Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

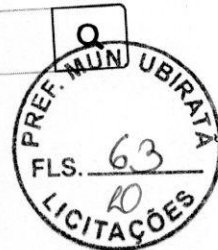
Ubitatã - Paraná, 28 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP
Representante legal da empresa
Contratada



Pesquisar...



Processos Licitatórios

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)
/ Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=81858fc7ff3m81&nc=46>)
/ Lista

Q Pesquisar Licitação

TODOS	2019	2018	2017	2016	2015	2014	201	2013
0	2012	2011	2010					

Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=81858fc7ff3k81&nc=46&id_modalidade=3)	115
Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=81858fc7ff3k81&nc=46&id_modalidade=4)	246
Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=81858fc7ff3k81&nc=46&id_modalidade=5)	1987
Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=81858fc7ff3k81&nc=46&id_modalidade=6)	89
Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=81858fc7ff3k81&nc=46&id_modalidade=7)	275
Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=81858fc7ff3k81&nc=46&id_modalidade=8)	48
Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=81858fc7ff3k81&nc=46&id_modalidade=10)	21

Abertura: 28/11/2018

► **PROCESSO 4241/2018 - INEXIGIBILIDADE 50/2018**

Publicação: 28/11/2018

Modalidade: Inexigibilidade

Valor Máximo: R\$-2.807,11 (dois mil oitocentos e sete reais e onze centavos)

Objeto:

Contratação de serviços de avaliação e reorganização do currículo básico para a escola pública municipal, educação infantil e ensino fundamental – anos iniciais – Região Oeste do Paraná.

Anexos



PUBLICAÇÃO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=81858fc7fflc81&nc=46&id=23033052>)

CONTRATO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=81858fc7fflc81&nc=46&id=23032923>)

PARECER JURÍDICO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=81858fc7fflc81&nc=46&id=23032922>)

TERMO DE INEXIGIBILIDADE (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=81858fc7fflc81&nc=46&id=23032912>)

Última atualização: 14/12/2018 08:37:08

☒ Fale Conosco

Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

CEP: 85440-000 - Ubiratã - Paraná

(44) 3543-8000 / Fax: (44) 3543-3597

☒ ouvidoria@ubirata.pr.gov.br

☒ Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

☐ Última Atualização: 14/12/2018 08:37:08

(<http://ingadigital>)